



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.228, de 10 de fevereiro de 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITOBI A EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE AO PROGRAMA "PRÓ-SANTA CASA" VISANDO O APOIO FINANCEIRO PARA QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itobi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Itobi efetuar o pagamento no valor de **R\$ 617,63 (seiscentos e dezessete reais e sessenta e três centavos)**, mensais, a título de apoio financeiro as instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, de caráter regional para qualificação do atendimento da população, denominado **PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA**.

Parágrafo Único – Os valores a que se destina a presente Lei obedecem ao Termo de Parceria da Comissão Intergestora Regional do Rio Pardo, o qual vai anexo a presente.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento de 2022, pela dotação orçamentária nº:

227 - 3.3.90.39.00.05 - 10 301 0021 2062 0000

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos para 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 10 de fevereiro de 2022.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA